



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público n.º 09/CP/DA/DCP/2020

“AQUISIÇÃO DE DIVERSO EQUIPAMENTO DE COZINHA”



ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS.....	4
CAPÍTULO I – Disposições Gerais.....	4
Cláusula 1.ª Objeto	4
Cláusula 2.ª Preço base	4
Cláusula 3.ª Contrato	4
Cláusula 4.ª Relação Contratual	4
Cláusula 5.ª Vigência do contrato	5
CAPÍTULO II - Obrigações contratuais.....	5
SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante.....	5
Cláusula 6.ª Obrigações principais	5
Cláusula 7.ª Local e prazo da entrega dos bens.....	6
Cláusula 8.ª Suspensão e substituição de bens.....	6
Cláusula 9.ª Conformidade, operacionalidade e garantia.....	7
Cláusula 10.ª Patentes, Licenças e Marcas registadas	7
Cláusula 11.ª Dever de sigilo e Proteção de dados.....	7
Cláusula 12.ª Atualizações jurídico-comerciais.....	8
Cláusula 13.ª Responsabilidade do cocontratante.....	8
SECÇÃO II - Obrigações do contraente público.....	8
Cláusula 14.ª Preço contratual	8
Cláusula 15.ª Fatura e condições de pagamento	9
Cláusula 16.ª Gestor do Contrato	9
CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução	9
Cláusula 17.ª Sanções contratuais	9
Cláusula 18.ª Força maior	10
Cláusula 19.ª Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	10
Cláusula 20.ª Resolução por parte do contraente público.....	11
Cláusula 21.ª Resolução por parte do cocontratante	11
CAPÍTULO IV - Disposições Finais.....	12
Cláusula 22.ª Cessão da posição contratual e subcontratação.....	12



Cláusula 23. ^a Caução	12
Cláusula 24. ^a Comunicações e notificações	12
Cláusula 25. ^a Contagem dos prazos.....	12
Cláusula 26. ^a Foro competente	13
Cláusula 27. ^a Legislação aplicável	13
 Anexo A - Lista de Bens a Fornecer	 14



PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público, que tem por objeto a aquisição de diverso equipamento de cozinha jardins-de-infância e escolas básicas do 1.º ciclo da rede pública da cidade de Lisboa.
2. O objeto do presente procedimento inclui a aquisição dos equipamentos a adquirir, constantes no Anexo A - Lista de Bens a Fornecer, e indicados na parte final do presente Caderno de Encargos, bem como ainda a prestação dos serviços de entrega e instalação dos mesmos.

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço base global para a aquisição dos bens e serviços objeto do presente procedimento é de 193.900,00 € (cento e noventa e três mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) O contraente público: Município de Lisboa;
 - b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de bens/serviços.



2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos da Entidade Adjudicante, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.^a
Vigência do contrato

1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses com início no dia da outorga do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato considera-se cumprido e, em consequência, extinto, se antes do decurso do prazo referido, se tiver procedido ao integral pagamento do preço contratual.
3. No caso de o valor do contrato não ser atingido durante a respetiva vigência, o cocontratante não tem direito a qualquer indemnização.

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante

Cláusula 6.^a
Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Proceder à entrega dos bens objeto do contrato, no prazo contratado.
 - b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
 - c) Manter inalteradas as condições da aquisição de bens, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que aquisição de bens é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos bens em causa que lhe for solicitada pelo contraente público, através do gestor do contrato, de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP.
2. O Contraente, é igualmente responsável por:
 - a) Respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor;
 - b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao contraente público e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
 - c) Comunicar ao contraente público, até ao máximo de 24 horas após o seu conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações;
 - d) Manter inalteradas as condições do fornecimento dos bens, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;



- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que os bens são fornecidos e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - f) Responsabilizar-se pela qualidade e substituição, em caso de defeito, dos bens fornecidos;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos bens em causa que lhe for solicitada pelo contraente público.
 - i) Obrigação de continuidade de fornecimento.
3. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 7.ª

Local e prazo da entrega dos bens

1. Os bens e serviços objeto do presente fornecimento serão entregues e prestados dentro da cidade de Lisboa.
2. A entrega e instalação do equipamento constante no Anexo A - Lista de Bens a Fornecer, deverá ser efetuada no local e condições indicadas pelos serviços da entidade adjudicante.
3. Prazo de entrega será igual ou inferior ao prazo base de entrega de 10 (dez) dias úteis, conforme proposta apresentada pelo cocontratante.
4. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos (em língua portuguesa) que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
5. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

Suspensão e substituição de bens

1. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado, que implique a suspensão da entrega, deve o cocontratante, logo que dele tenha conhecimento, requerer ao contraente público, através do gestor do contrato, que seja concedida uma prorrogação, devidamente fundamentada, do respetivo prazo.
2. Sempre que se verifique a descontinuidade de um bem, deve o cocontratante proceder à sua substituição, por outro de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço, submetendo a aprovação dessa substituição através do gestor do contrato, juntamente com uma declaração que confirme a descontinuidade do bem, emitida pelo seu fabricante ou o seu representante oficial em Portugal.
3. Nas situações previstas nos números anteriores, o cocontratante deve fornecer todos os elementos necessários à avaliação da suspensão da entrega ou da adequação da substituição por parte dos serviços responsáveis do contraente público, nomeadamente através de documentos, amostras, fotografias e especificações técnicas dos bens, assistindo aos serviços interessados do contraente público a possibilidade de testar os bens de substituição com vista à sua aprovação.



4. O contraente público não fica, em caso algum, obrigado a aceitar o(s) bem(ns) de substituição proposto(s) pelo cocontratante.
5. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução e/ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição e/ou substituição, serão da exclusiva responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 9.^a

Conformidade, operacionalidade e garantia

1. O cocontratante garante a conformidade e a operacionalidade dos bens em função das características, especificações e requisitos técnicos constantes do presente caderno de encargos.
2. O prazo de garantia será o estipulado na proposta do Cocontratante, que será sempre igual ou superior a dois anos, a contar desde a data da receção dos bens e de acordo com os números seguintes, sem prejuízo do desgaste normal de utilização.
3. A garantia prevista no número anterior abrange todo o objeto do fornecimento, sem limitações.
4. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização, quando for caso disso.
5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
6. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o cocontratante garante, sem qualquer encargo para o contraente público, os bens contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características constantes do presente caderno de encargos.
7. No prazo máximo de 4 (quatro) dias, a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, deve notificar o cocontratante, para efeitos da respetiva correção.
8. As deslocações efetuadas ao abrigo da garantia não acarretam qualquer encargo para o contraente público.
9. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.^a

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 11.^a

Dever de sigilo e Proteção de dados

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.
5. O Cocontratante obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados pessoais e informação privada ou legalmente protegida dos alunos, ao abrigo do Regulamento Geral da Proteção de Dados (Regulamento – UE 2016/579-PE/C de 2016/04/27) e demais legislação em vigor.

Cláusula 12.^a **Atualizações jurídico-comerciais**

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.
2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 13.^a **Responsabilidade do cocontratante**

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiência nos bens objeto do contrato.
2. É da exclusiva responsabilidade do cocontratante, sem que tal constitua encargo para o contraente público, a cobertura, através de contratos de seguro válidos, dos seguintes riscos:
 - a) Acidentes de trabalho;
 - b) Responsabilidade Civil, que cubra danos provocados a terceiros.
3. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 2 dias úteis.

SECÇÃO II - Obrigações do contraente público

Cláusula 14.^a **Preço contratual**

1. Pela aquisição dos bens e serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o



preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser igual ou inferior ao preço base definido no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 15.ª

Fatura e condições de pagamento

1. O cocontratante emitirá uma fatura em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25 – 8.º piso, Bloco A, 1749 – 099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente, sob pena de devolução da mesma, o número de Compromisso.

2. O prazo para pagamento das faturas é de trinta dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público.

3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos pontos 1 a 3 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 16.ª

Gestor do Contrato

De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o contraente público designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato, o qual será indicado no texto do contrato.

CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 17.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e do período em que se verificou o incumprimento ou cumprimento defeituoso, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega dos bens - sanção pecuniária no valor de 1% do preço contratual por cada dia de atraso;
- b) Pela falta de colocação e montagem dos bens entregues - sanção pecuniária no valor de 0,5 % do preço contratual por cada dia de atraso;
- c) Pela entrega de bens defeituosos - sanção pecuniária no valor de 1 % do preço contratual por cada dia de atraso na substituição dos bens;

2. A aplicação das sanções referidas no número anterior é cumulativa e terá como limite máximo global o valor de 20% (vinte por cento) do preço contratual.



3. No caso de ser atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
5. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.

Cláusula 18.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos



trabalhos.

3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente, no caso de incumprimento das características técnicas dos bens objeto do procedimento.
2. Para efeito da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, entende-se por incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante, designadamente:
 - a) A falta de entrega e colocação dos bens, com atraso superior a 05 (cinco) dias;
 - b) A entrega e colocação dos bens, com atraso superior a 05 (cinco) dias;
 - c) A falta de substituição de bem defeituoso por um período superior a 5 (cinco) dias.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega, com aviso prévio de 30 dias.
4. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. O contraente público pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o cocontratante.



4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

5. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Cláusula 22.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 23.ª

Caução

1. A prestação da caução não é exigida, conforme e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Entidade Adjudicante procederá à retenção de 10% dos valores dos pagamentos a efetuar por forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações legais e contratuais, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:

- a) Por correio eletrónico;
- b) Por carta registada com aviso de receção.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.

3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.



Cláusula 26.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.^a
Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.



Anexo A - Lista de Bens a Fornecer

14 ARMÁRIO VERTICAL DE CONSERVAÇÃO DE FRESCOS - 700 L

Armário vertical de conservação de frescos com capacidade aprox de 700 litros. Armário tipo monobloco de ângulos arredondados com interior e exterior em aço inoxidável e costas em chapa zincor. Com 1 porta opaca com fechadura e chave, tendo fecho magnético e vedante de fácil substituição, ventilação regulável para controlo de humidade. Iluminação interior automática comandada por interruptor de porta. Prateleiras interiores reguláveis. Pés reguláveis em aço inoxidável. Sistema de refrigeração gás R134A ou outro isento de CFC(s). Dimensões aprox: 800x800x2000mm (CxLxA)

4 FRIGORIFICO DOMÉSTICO

Frigorífico tipo doméstico na cor branco. Porta dupla, pés ajustáveis, prateleiras reguláveis e iluminação interior. Capacidade total aprox de 230 litros. Capacidade aprox do frigorífico de 187 litros e capacidade aprox do congelador de 40 litros. Descongelação automática do frigorífico. Classe de eficiência energética: A. Dimensões aprox: 1400x600x600mm (AxLxP)

13 ARMÁRIO VERTICAL DE CONSERVAÇÃO DE CONGELADOS - 700 L

Armário frigorífico vertical de conservação de congelados com capacidade aproximada de 700 litros, controle de temperatura e de descongelação automática com visor digital, temperatura de trabalho: -18° a -20°C; tipo armário monobloco de ângulos arredondados com interior e exterior em aço inoxidável 18/8 e dotado de 1 porta de dispositivo automático de fecho com fechadura e chave; prateleiras interiores reguláveis em altura, iluminação interior, interruptor geral iluminado, isolamento em poliuretano de grande eficiência isotérmica injectado com 60mm de espessura sem CFC(s); densidade 40Kg; sistema de refrigeração gás R134A ou outro isento de CFC(s); pés reguláveis em altura em aço inox; dotado de compressor hermético ventilado removível, evaporador de disparo forçado e evaporação de água de descongelação. Dimensões aprox: 800x800x2000mm (CxLxA)

8 ELEMENTO BANHO MARIA E ESTUFA 4GN

Elemento banho maria e estufa, construção em aço inox, pés em aço inox reguláveis em altura. Banho maria com capacidade para 4 GN 1/1 com profundidade máxima de 200mm. Cuba dispõe de nível de água e tem os cantos arredondados. Cuba com aquecimento através de resistências que não estão em contacto com a água. controlo termostático regulável banho-maria de 30° a 120°. As estufas dispõem de aquecimento ventilado e de portas corredeiras com rodízios. Controlo termostático da estufa regulável de 30° a 90°. Prateleira simples em aço inox com 1450mm. Incluídas 4 couvettes GN 1/1 com tampas. Dimensões aprox: 1450x750x860mm. Inclue 4 couvettes com tampa

2 ELEMENTO BANHO MARIA E ESTUFA 3GN

Elemento banho maria e estufa, construção em aço inox, pés em aço inox reguláveis em altura. Banho maria com capacidade para 3 GN 1/1 com profundidade máxima de 200mm. Cuba dispõe de nível de água e tem os cantos arredondados. Cuba com aquecimento através de resistências que não estão em contacto com a água. controlo termostático regulável banho-maria de 30° a 120°. As estufas dispõem de aquecimento ventilado e de portas corredeiras com rodízios. Controlo termostático da estufa regulável de 30° a 90°. Prateleira simples em aço inox com 1450mm. Incluídas 3 couvettes GN 1/1 com tampas. Dimensões aprox: 1450x750x860mm. Inclue 3 couvettes com tampa



12 FORNO CONVECTOR ELÉCTRICO 10n

Forno convector eléctrico com 10 níveis 1/1GN ou 10 tabuleiros 600x400mm, e base com 4 pés ajustáveis em altura. Porta constituída com vidro duplo temperado, mantendo o vidro externo temperaturas baixas. Com fechadura de sistema dupla para fecho da porta do forno e com filtro de gordura. Dimensão aprox: 900x900x1000mm. Inclui 10 tabuleiros e mesa apoio

10 DESCASCADORA DE BATATAS

Descascadora de batatas em alumínio. Abrasivo prato lateral. Pannel de controle com botão de ligar e desligar e temporizador 0-6mns. Capacidade aprox de 150Kg/hora. Dimensões aprox: 400x700x500mm

8 MARMITA

Marmita a gás de estrutura e cuba em aço inoxidável. Aquecimento directo. Modelo autoclave com válvula de segurança. Capacidade de 150 litros. Dimensões aprox: 800x900x900mm

7 BASCULANTE

Equipamento a gás em aço inoxidável com uma cuba basculante em aço inoxidável de capacidade de 80 litros. Torneiras de gás, de comando e regulação, montadas em painéis recuados e com marcação. Torneira de água fria cromada e manípulos em baquelite. Torneira de água fria cromada. Mecanismo de elevação da cuba manual. Dimensões aprox: 800x900x850mm

4 MÁQUINA DE LAVAR LOIÇA

Máquina construída em aço inox, robusta e pés nivelados. Monofásica/Trifásica. Entrada de água automática e provida de sistema de segurança por falta de água. Lavagens e enxaguamentos automáticos comandadas por programador no painel frontal. Incluído cesto para copos, cesto para pratos e cesto para talheres. Capacidade aprox: 550 pratos/hora. Dimensões aprox: 600x600x800mm

12 MÁQUINA DE LAVAR LOIÇA

Máquina construída em aço inox, robusta e pés nivelados. Entrada de água automática e provida de sistema de segurança por falta de água. Lavagens e enxaguamentos automáticos comandadas por programador no painel frontal. Braços rotativos me baixo e em cima. Com doseador abrillantador e doseador detergente. Sistema de elevação de cúpula. Incluído cesto para copos, cesto para pratos e cesto para talheres. Cestos 500x500mm. Altura útil para pratos 390 mm aprox. 2 ciclos de lavagens para 430 e 110 pratos aprox. Dimensões aprox: 660x780x1400mm

23 TRITURADOR

Triturador para preparar purés e todo o tipo de molhos. Com apoio fixo à parede e braço inox de comprimento não inferior a 375mm. Capacidade para marmitas ou recipientes até 80 litros. Suporte de parede e fixações incluídas.

8 CARRO TRANSPORTE LOIÇA

Suporte para sacos do lixo de 120 litros de pé com pedal em construção de aço robusta e duradoura, armação e tampo galvanizado, anel de aperto para fixação do saco. Dimensões: 90x540x470mm (AxLxP)

28 CAIXOTE DETRITOS COM PEDAL

Caixote recipiente de construção integral em aço inox 18/8, com capacidade para 95 litros. Equipado com pegas e tampa com acionamento por pedal. Montado sobre base rodada.



13 ELECTROINSECUTOR

Estrutura em aço inox, sistema de colagem e placa adesiva de fácil remoção. Controlo de insetos de forma discreta e insonora. Resistências ultravioletas de alta resistência. Fácil instalação com suporte para suspensão no tecto com opção de 3 posições e à prova de água. Duas Lâmpadas de 15W adequadas para dia/noite, para uma cobertura de 80m2. Dimensões aprox: 500x200x350mm

9 FOGÃO 4 BICOS

Fogão a gás em aço inox com 4 queimadores industriais. Sem forno. Queimadores de ferro fundido esmaltado com válvula segurança termopar e chama piloto protegida. Ignição manual. Dimensões aprox: 1200x900x870mm

5 FOGÃO 6 BICOS

Fogão a gás em aço inox com 6 queimadores industriais. Sem forno. Queimadores de ferro fundido esmaltado com válvula segurança termopar e chama piloto protegida. Ignição manual. Dimensões aprox: 1200x900x870mm

1 LAVA MÃOS PORTÁTIL AUTONOMO

Lava-mãos portátil autónomo com pedal hidráulico. Com sistema autónomo que não precisa instalação à rede de água nem rede de drenagem nem de instalação eléctrica. Tem uma torneira de água. Funciona através de um pedal hidráulico que bombeia a água limpa desde um dos depósitos de 10 litros situados no seu interior, tendo um outro depósito para a água suja. Dispõe de sistema anti-odores. Com rodas para facilitar o transporte. Construído em inox com arestas frontais redondas. armário fechado dos 3 lados, com uma estante interior e porta frontal. Dimensão: 450x450x1250mm

2 VITRINE REFRIGERADA SELF-SERVICE

Vitrine refrigerada para balcão para linha self service. Construção em aço inoxidável. Vidro duplo lateral, portas de correr de vidro duplo do lado do serviço e portas eleváveis em acrílico do lado do cliente. Temperatura: 0 ate 12°C Dimensões: 1450x750x1200 mm (CLA)

1 CARRO TRANSPORTE DOBRÁVEL

Carro de transporte dobrável em aço inoxidável, com capacidade máxima de carga até 330 kg. Plataforma em aço inoxidável, pega dobrável e 4 rodas de borracha maciça com rolamentos de esferas e travões de estacionamento. Altura do carro fechado: 26cm Dimensões: 82x52x94cm (CLA)